

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE BIOPRODUTOS E BIOPROCESSOS DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÍTULO I

Dos objetivos e da organização geral

Art. 1º O Laboratório Multiusuário de Bioprodutos e Bioprocessos (CENTRALBIO) da Faculdade de Farmácia (FF) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é o setor responsável pela realização de procedimentos técnicos necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de extensão em diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º A gestão e as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na CENTRALBIO são de responsabilidade da Comissão Gestora da CENTRALBIO, seguindo as normas administrativas e acadêmicas da Universidade e deste regulamento.

Art. 3º A CENTRALBIO tem como finalidades:

- I. Disponibilizar equipamentos, em caráter multiusuário, para a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, principalmente na pós-graduação e iniciação científica;
- II. Apoiar e fortalecer os programas de pós-graduação e os cursos de graduação da UFJF;
- III. Implementar novas tecnologias e equipamentos que permitam o desenvolvimento de atividades estratégicas de pesquisa científica e tecnológica relevantes.

§1º - Consideram-se equipamentos multiusuários àqueles adquiridos em editais multiusuários de fomento à pesquisa e alocados na CENTRALBIO ou, se devidamente autorizados, em laboratórios individuais.

TÍTULO II

Da estrutura orgânica

Art. 4º A CENTRALBIO terá como estrutura básica:

- I. **Comissão Gestora**
- II. **Coordenação**
- III. **Supervisores Científicos**
- IV. **Apoio Técnico-administrativo**

Capítulo I

Da Comissão Gestora

Art. 5º A comissão gestora da CENTRALBIO será constituída pelo Diretor da Faculdade de Farmácia/UFJF, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas e em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados, e por comissões de 3 (três) docentes credenciados de cada um dos Programas acima referidos.

Art. 6º A comissão gestora da CENTRALBIO reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - As reuniões da comissão gestora realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º - De cada reunião da Comissão gestora lavrar-se-á ata, confeccionada por um dos secretários dos PPG's mencionados no art. 5º, devendo ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§4º - O membro Comissão gestora que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões no ano, sem justificativa, será excluído.

Art. 7º Compete a comissão gestora:

- I. Eleger, por maioria simples, o Coordenador e os Supervisores Científicos da CENTRALBIO, os quais serão escolhidos entre os docentes da comissão gestora;
- II. Deliberar as políticas, diretrizes, metas, normas gerais e específicas da CENTRALBIO;
- III. Supervisionar todas as atividades da CENTRALBIO e do pessoal técnico-administrativo de apoio;
- IV. Propor e analisar convênios e acordos, quando solicitado;
 - I. Apreciar o relatório anual das atividades da CENTRALBIO, a ser apresentado pela Coordenação;
 - II. Solicitar a reestruturação da CENTRALBIO e deliberar sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias da CENTRALBIO.
- III. Aprovar a alocação de equipamentos na CENTRALBIO
- V. Propor alterações neste Regulamento.

Parágrafo único: As alterações propostas a este regulamento deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 da Comissão gestora da CENTRALBIO.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 8º A coordenação deverá ser exercida por um pesquisador integrante da carreira do Magistério Superior da UFJF;

§1º O Coordenador será indicado pela comissão gestora da CENTRALBIO, tendo mandato de 02 (dois) anos a partir de sua nomeação pela Direção da Faculdade de Farmácia, com possibilidade de recondução por indicação da maioria absoluta da comissão gestora.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

- I. Responder pelos atos administrativos da CENTRALBIO;
- II. Supervisionar a execução das atividades técnico-científicas e administrativas da CENTRALBIO;
- III. Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos da CENTRALBIO;
- IV. Supervisionar, juntamente com os Supervisores Científicos, o estoque, o consumo, os custos e os insumos da CENTRALBIO;
- V. Auxiliar e estimular o treinamento técnico dos TAE's da CENTRALBIO;
- VI. Sempre que possível, participar, juntamente com os Supervisores Científicos e TAE's, dos treinamentos dos equipamentos multiusuários;
- VII. Planejar e coordenar as atividades da CENTRALBIO, convocando, presidindo e executando as decisões da comissão gestora;
- VIII. Apresentar a comissão gestora sugestões de planos de expansão da CENTRALBIO, contratações e alocações de pessoal técnico-administrativo;
- IX. Representar a CENTRALBIO e assinar documentos inerentes a esta condição, de acordo com as deliberações da comissão gestora.
- X. Manter sigilo nas análises realizadas na CENTRALBIO, sendo rigorosamente vedado ao Coordenador divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises realizadas.

Capítulo III

Dos Supervisores Científicos

Art. 10º A CENTRALBIO possuirá dois Supervisores Científicos, quais sejam:

- I. Supervisor Científico Analítico
- II. Supervisor Científico Biológico

Art. 11º Os Supervisores Científicos serão indicados pela comissão gestora da CENTRALBIO, tendo mandato de 02 (dois) anos a partir de suas nomeações pela Direção

da Faculdade de Farmácia, com possibilidade de recondução por indicação da maioria absoluta da Comissão gestora.

Art. 12º Compete aos Supervisores Científicos:

- IV. Ser responsável, juntamente com o Coordenador, por todas as atividades realizadas na CENTRALBIO, de acordo com sua competência;
- V. Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos de cada setor;
- VI. Supervisionar, juntamente com o Coordenador, o estoque, o consumo, os custos e os insumos da CENTRALBIO;
- VII. Propor, juntamente com o Coordenador, para aprovação da comissão gestora da CENTRALBIO, as normas de uso dos equipamentos multiusuários existentes no Laboratório;
- VIII. Participar, sempre que possível, dos treinamentos dos equipamentos multiusuários;
- IX. Gerenciar o agendamento da utilização dos equipamentos, no âmbito da sua área, realizado pelos técnicos e a viabilidade técnica-financeira dos experimentos ou medidas;
- X. Manter sigilo nas análises realizadas na CENTRALBIO, sendo rigorosamente vedado aos supervisores divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises realizadas.

Capítulo IV

Do apoio Técnico-administrativo

Art. 13º O corpo Técnico-administrativo da CENTRALBIO será composto por pessoal especializado, devendo ser concursados ou contratados da UFJF.

Art. 14º Compete aos Técnico-administrativos:

- I. Fornecer suporte técnico-administrativo às atividades da CENTRALBIO;
- II. Participar dos treinamentos dos equipamentos multiusuários;
- III. Agendar a utilização dos equipamentos sob a gerência dos Supervisores Científicos;

- IV. Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- V. Realizar, sob a supervisão dos Supervisores Científicos, o controle de estoque, de consumo, dos custos e dos insumos da CENTRALBIO;
- VI. Manter sigilo nas análises realizadas na CENTRALBIO, sendo rigorosamente vedado aos técnicos divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo pesquisador responsável, qualquer informação obtida no âmbito das análises realizadas.
- VII. Operar os equipamentos da CENTRALBIO.

Parágrafo único: Os equipamentos só poderão ser operados pelos técnicos ou por pesquisadores autorizados pelos Supervisores Científicos do Laboratório.

TÍTULO III

Dos recursos financeiros da CENTRALBIO

Art. 15º Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão da capacidade científica e tecnológica da CENTRALBIO serão provenientes de agências de fomento, dotações orçamentárias da UFJF e/ou convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 16º A obtenção de recursos para manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados e, ainda, da Direção da Faculdade de Farmácia da UFJF, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Art. 17º Os equipamentos multiusuários alocados na CENTRALBIO serão patrimoniados na UFJF, sob responsabilidade da Faculdade de Farmácia.

§1º Os equipamentos multiusuários deverão ser alocados na CENTRALBIO, exceto nos casos de comprovada falta de condições adequadas para sua instalação e funcionamento. Neste caso, equipamentos multiusuários poderão ser alocados, provisoriamente, em

laboratórios individuais de pesquisa até a disponibilidade de condições adequadas na CENTRALBIO.

§2º A alocação dos equipamentos multiusuários em laboratórios individuais de pesquisa deve ser aprovada pela Comissão gestora da CENTRALBIO. Neste caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá possuir condições adequadas para sua instalação e funcionamento. Os equipamentos alocados em laboratórios individuais seguirão as normas presentes neste regulamento.

§3º O pesquisador responsável pelo laboratório individual que abrigar o equipamento multiusuário assumirá as responsabilidades de supervisor científico deste equipamento.

Art. 18º Os recursos para a realização das atividades na CENTRALBIO se dará de acordo com os seguintes princípios:

- I. Todos os reagentes, consumíveis e materiais específicos destinados à realização das atividades da CENTRALBIO em cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado.
- II. Outros gastos relacionados a consumíveis, os quais estão constantes na lista do Sistema de Licitação, Almoxarifado e Patrimônio desta Universidade poderão ser custeados pela UFJF, mediante deliberação da Comissão gestora, por meio de recursos próprios, por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa e/ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

TÍTULO IV

Do funcionamento da CENTRALBIO

Capítulo I

Do acesso

Art. 19º Poderão ter acesso e utilizar a infraestrutura da CENTRALBIO:

- I. Preferencialmente os professores pesquisadores e discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas e em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados da Faculdade de Farmácia/UFJF.
- II. Demais professores, discentes e servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) vinculados à UFJF e a outras Instituições de Ensino e Pesquisa, mediante autorização dos Supervisores científicos.

Capítulo II

Da utilização

Art. 20º Os equipamentos da CENTRALBIO serão utilizados conforme as regras abaixo:

- I. A utilização dos equipamentos da CENTRALBIO será permitida somente após preenchimento e assinatura, pelo Professor Pesquisador Responsável (Coordenador da pesquisa), do Formulário para Submissão de Projeto;
- II. A utilização dos equipamentos da CENTRALBIO realizar-se-á mediante agendamento prévio;
- III. O projeto de pesquisa será analisado pelos Supervisores Científicos quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;
- IV. O tempo de utilização e o agendamento dos equipamentos priorizarão os projetos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas e em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados da Faculdade de Farmácia/UFJF.
- V. Os critérios de seleção das propostas dos projetos de pesquisa serão os seguintes:
 - a. Prioridade aos projetos relacionados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas e em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados da Faculdade de Farmácia/UFJF

- b. Viabilidade do projeto de pesquisa em função dos equipamentos e materiais disponíveis;
- VI. Os projetos que tiverem sua solicitação para utilização da CENTRALBIO rejeitada poderão ser encaminhados à Comissão gestora para reconsideração, desde que devidamente justificados e fundamentados;
- VII. À critério da Coordenação da CENTRALBIO poderão ser reservados períodos específicos para instalação, treinamento e manutenção dos equipamentos;
- VIII. Os usuários, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar, previamente à execução de suas análises, os consumíveis a serem utilizados, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI's);
- IX. Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias nos respectivos comitês de ética em pesquisa;
- X. As publicações que contiverem resultados obtidos a partir da utilização dos equipamentos da CENTRALBIO deverão fazer a devida menção a este laboratório, sendo as mesmas remetidas à Coordenação da CENTRALBIO.
- XI. A Coordenação e supervisão da CENTRALBIO poderão, por motivo de força maior, comunicar aos usuários a alteração ou suspensão do agendamento realizado.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 21º Os equipamentos multiusuários alocados em laboratórios e espaços individuais de pesquisa, inclusive em data anterior a aprovação deste regulamento, atenderão às normas do presente regimento.

Art. 22º As parcerias e convênios para prestação de serviços pela CENTRALBIO deverão ser regulamentados por normas específicas do tema em consonância com a normatização da UFJF.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora da CENTRALBIO.